

Projeto de Resolução n.º 225/XII/1.ª

RECOMENDA AO GOVERNO QUE APRESENTE, COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, O PLANO DE AÇÃO NACIONAL PARA O CONTROLO DO FOGO BACTERIANO E AVALIE POSSÍVEIS FONTES DE FINANCIAMENTO PARA RESSARCIR OS AGRICULTORES E OS VIVEIRISTAS DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS

Exposição de Motivos

O fogo bacteriano que afeta os pomares de pomóideas (macieiras, pereiras e marmeleiros), sobretudo na região do Oeste, propaga-se através de várias formas de contágio - pelo próprio pólen soprado pelo vento ou carregado pelos insetos e mesmo pelos instrumentos de trabalho se estes não forem previamente esterilizados -, é um problema sério que pode alastrar para níveis inimagináveis, se nada fosse feito.

Fontes locais da zona do Oeste referem que até ao momento este fogo bacteriano já obrigou ao arranque de 18.500 árvores, uma área aproximada de 10,5 hectares, com plantações sobretudo de pêra rocha (80%) e de maçã. Tais números são prova do trabalho que tem vindo a ser efetuado no terreno, através duma pronta atuação do Ministério da Agricultura, do Mar,

do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT).

O MAMAOT desenvolve em todo o território nacional programas de prospeção para vários organismos nocivos das plantas, incluindo o organismo de quarentena *Erwinia amylovora*, agente causador da doença: O programa de prospeção do fogo bacteriano tem sido executado pela Autoridade Fitossanitária Nacional em colaboração com as Direções Regionais de Agricultura e inclui a (1) identificação dos locais prioritários a monitorizar, (2) as épocas em que as observações e colheitas de amostra devem ser realizadas, (3) a listagem das plantas hospedeiras a observar, (4) a descrição da sintomatologia e (5) os procedimentos de colheita de amostras para análises laboratoriais. Os focos detetados são devidamente identificados, delimitados pelas respetivas zonas de segurança e mapeados, para o seu devido acompanhamento.

Por outro lado a Portaria n.º 287/2011, de 31 de outubro, que define medidas fitossanitárias adicionais e de emergência, veio reforçar as medidas a desenvolver para o controlo e erradicação do fogo bacteriano.

Tal reforço, preconizado em estreita colaboração com as organizações de produtores, designadamente as da região do Oeste, está a ser implementadas no terreno, e já resultou no corte, arranque e destruição de mais de cerca de 39 mil árvores no território nacional. Decorrem ainda, nomeadamente na região Oeste, ações de arranque e destruição de árvores afetadas.

Compete ao Conselho Nacional da Proteção da Produção Vegetal (CNPPV), o acompanhamento e a avaliação das medidas de proteção fitossanitária

estabelecidas na Portaria acima referida tendo sido constituído um Grupo de Trabalho (GT) para apoio a este Conselho.

O GT agrega peritos de várias áreas, com o objetivo de ser desenvolvido um trabalho técnico e científico devidamente estruturado e fundamentado sobre a evolução da doença do fogo bacteriano no país e para estabelecimento e implementação das medidas de controlo fitossanitário preconizadas, cujas conclusões serão incluídas no Plano de Ação Nacional para o Controlo do Fogo Bacteriano, que o MAMAOT quer disponibilizar ainda no decorrer do presente mês.

Este Plano de Ação irá integrar, além de um renovado programa de prospeção, em cuja execução no terreno estarão envolvidos os serviços do MAMAOT, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Centro Operativo e Tecnológico Hortofrutícola Nacional, também os procedimentos a seguir para a realização da destruição das plantas afetadas e a sua queima e um conjunto de ações complementares essencialmente direcionadas para a divulgação e sensibilização dos produtores para que se desenvolvam as melhores práticas para o controlo e erradicação desta grave doença.

No entender do CDS-PP deverá ainda, o MAMAOT, avaliar possíveis fontes de financiamento que possam vir a suportar apoios financeiros compensatórios aos agricultores, e também aos viveiristas afetados, de forma a ressarcir-los dos elevados prejuízos.

Assim o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta o seguinte Projecto de Resolução:

Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea d) do n.º 1 do Artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

1. Apresente, com a maior brevidade possível, o Plano de Ação Nacional para o Controlo do Fogo Bacteriano;
2. Avalie possíveis fontes de financiamento para ressarcir os agricultores e os viveiristas dos prejuízos sofridos.

Palácio de São Bento, 17 de Fevereiro de 2012

Os Deputados